



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA

Processo nº : 10768.022222/97-71  
Recurso nº : 121.265 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
Matéria : CSL – Ex(s): 1993 e 1994  
Embargante : PRESIDENTE DA OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE  
CONTRIBUINTES  
Embargada : OITAVA CAMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
Sujeito Passivo : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA.  
Sessão de : 15 de agosto de 2000  
Acórdão nº : 108-06.183

CSL – CORREÇÃO MONETÁRIA – DIFERENÇA IPC X BTNF – ENCARGOS DE DEPRECIÇÃO, EXAUSTÃO E BAIXA – É legítima a dedução do diferencial de correção monetária entre IPC e BTNF dos encargos de depreciação, exaustão e baixa na apuração da base de cálculo da CSL, uma vez que a Lei 8200/91 reconheceu a referida diferença.

MULTA DE OFÍCIO – Insubsistindo a exigência fiscal objeto do recurso voluntário, igual sorte colhe o recurso de ofício nos autos do processo, que tem por objeto a imposição de multa em decorrência do lançamento da obrigação principal objeto do recurso voluntário provido.

Embargos acolhidos  
Recurso Voluntário provido  
Recurso de ofício negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pelo PRESIDENTE DA OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES.

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos de declaração para retificar a folha de rosto do Acórdão 108-06.143 de 08/06/2000, a fim de: 1) fazer constar como recorrentes DRJ RIO DE JANEIRO/RJ e RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA; 2) retificar a ementa e o resumo da decisão, no sentido de DAR provimento ao recurso voluntário e NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Processo nº : 10768.022222/97-71  
Acórdão nº : 108-06.183



MANOEL ANTONIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE



JOSÉ HENRIQUE LONGO  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 20 OUT 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO, MÁRIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR, IVETE MALAQUIAS PESSOA MONTEIRO, TÂNIA KOETZ MOREIRA, MARCIA MARIA LORIA MEIRA e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.

Processo nº : 10768.022222/97-71  
Acórdão nº : 108-06.183

Recurso nº : 121.265  
Recorrente : PRESIDENTE DA OITAVA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE  
CONTRIBUINTES

Sujeito Passivo : RIO DE JANEIRO REFRESCOS LTDA

## RELATÓRIO

Voltam-me os autos com o despacho Presi 108-0.054/2000 de fl. 286, em que foi constatada a divergência entre a decisão constante da folha de rosto que faz referência apenas ao recurso voluntário do sujeito passivo, frente ao relatório e voto que também tratam do recurso de ofício.

É o Relatório.



Processo nº : 10768.022222/97-71  
Acórdão nº : 108-06.183

## VOTO

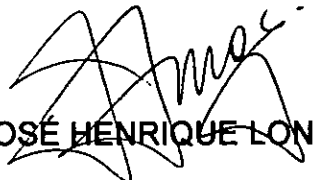
Conselheiro JOSÉ HENRIQUE LONGO - Relator

Devem ser acolhidos os embargos opostos pelo Sr. Presidente desta E. Câmara, uma vez que consta efetivamente da folha de rosto do acórdão 108-06.143 (fls. 279/284) menção apenas ao recurso voluntário, enquanto que relatório e voto apreciaram também o recurso de ofício.

Assim, para o fim de ficar constando a correta decisão da sessão de 08/06/2000, ratificam-se os termos do relatório e voto do acórdão 108-06.143, que são lidos nesta sessão.

Desse modo, os embargos são acolhidos para retificar a folha de rosto do acórdão 108-06.143 de 08/06/2000, a fim de (i) fazer constar como recorrentes tanto a Delegacia de Julgamento do Rio de Janeiro quanto a Rio de Janeiro Refrescos Ltda., e (ii) retificar a ementa e o resumo da decisão, no sentido de dar provimento ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das Sessões - DF, em 15 de agosto de 2000

  
JOSÉ HENRIQUE LONGO

